

IRENE RODRIGUES DE  
OLIVEIRA FRASSATO e GERALDO MOREIRA DA  
SILVA

Vereadores abaixo assinados, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 45 /2006

**Súmula:** Institui, no âmbito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, o programa "Vereador Mirim - formando Cidadãos Politizados".

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, o programa **VEREADOR MIRIM - formando Cidadãos Politizados** com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da

sociedade brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

**Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirins de Porecatu** será composta por 23 (vinte e três) Vereadores Mirins, sendo 5 (cinco) vagas reservadas a alunos da 5ª série, 6 (seis) vagas reservadas a alunos da 6ª série, 6 (seis) vagas reservadas a alunos da 7ª série, 6 (seis) vagas reservadas aos alunos da 8ª série, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de Porecatu, mediante processo eletivo, vedada a reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados da 5ª à 8ª séries do ensino médio, dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Porecatu.

§ 2º - Poderão candidatar-se os alunos com idade mínima de 13 anos e máxima de 17 anos na data da realização da eleição.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação geral da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

**Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim** ocorrerá no mês de abril.

**Parágrafo Único** - Câmara Municipal de Porecatu fornecerá as cédulas eleitorais.

**Art. 4º - Fica criada, na Câmara** uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

**Art. 5º - Serão considerados eleitos e titulares** os primeiros 23 (vinte e três) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I - 05 (cinco) alunos mais votados das 5ªs séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

II - 06 (seis) alunos mais votados das 6ªs séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

III - 06 (seis) alunos mais votados das 7<sup>as</sup> séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

IV - 06 (seis) alunos mais votados das 8<sup>as</sup> séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

§2º - Os 23 (vinte e três) alunos que obtiverem o segundo maior número de votos serão considerados suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos moldes acima, serão considerados eleitos os 23 alunos mais votados, ocupando os demais a posição de suplentes.

§ 4º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio.

§ 5º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 6º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade porecatuense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 7º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Porecatu.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

**Art. 8º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir *quorum* integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**Art. 9º** - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Porecatu, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo único** - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 10** - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá da 5ª a 8ª séries do 1º Grau.

**Art. 11** - Constituem objetivos específicos do programa:

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias.  
II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto **VEREADOR MIRIM - formando Cidadãos Politizados** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 12** - O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

III - pesquisa e seleção de material didático;

IV - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

**Art. 13** - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 14** - O Vereador mirim exercerá mandato de 01(um) ano, sendo vedada sua reeleição.

**Art. 15** - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta lei e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porecatu.

**Art. 16** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17** - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que promova a publicidade da presente Resolução e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas de 1º grau situadas no Município.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2007.

**Irene Rodrigues de Oliveira Frassato**  
Vereadora

**Geraldo Moreira da Silva**  
Vereador

Apoiamento:

**JUSTIFICATIVA:**

Sabe-se que o povo brasileiro tem mostrado ultimamente um grande descontentamento com seus representantes nos órgãos do Poder Político, haja vista um sem número de abusos perpetrados por aqueles que deveriam buscar o benefício do povo.

Entretanto, mesmo diante destes dissabores, nossa população mostra cada vez mais apatia em relação à Política, entendendo suficiente somente exercer seus direitos políticos através da manifestação por meio do sufrágio universal, periódico e secreto.

Entretanto, a verdadeira cidadania vai além do direito de votar e de ser votado. Atinge também a faculdade de fiscalizar os detentores temporários do Poder Político, cobrando-os em suas atuações e exigindo que o exercício da representação política se dê efetivamente em benefício do povo.

E para formar esta consciência política e imprimir nela este senso de participação, é preciso investir na formação da consciência de nossos jovens.

Visando promover a politização destes, os futuros cidadãos brasileiros, é que se apresenta o presente Projeto de lei para apreciação por esta Colenda Casa de Leis.

**Irene Rodrigues de Oliveira Frassato**  
Vereadora

**Geraldo Moreira da Silva**  
Vereador